



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1414

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1414

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA nº.3.470/2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Coordenadoria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência da Coordenadoria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, em articulação o Sistema Estadual de Educação;

Considerando os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 220/25, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;

Considerando as orientações metodológicas da Coordenadoria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;

Considerando a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais;

Considerando as deliberações e propostas aprovadas pelas Conferências Nacionais de Educação (CONAE), que demandam um espaço permanente de interlocução;

Considerando o papel estratégico da avaliação contínua e do monitoramento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

Considerando a importância de um órgão colegiado para mediar o diálogo entre a sociedade civil organizada e o Poder Público;

Considerando a necessidade de conferir estabilidade jurídica e institucional ao Fórum Nacional de Educação, garantindo sua continuidade de Estado, independentemente de conjunturas governamentais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º - O fórum, de caráter permanente, tem a finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do município;

IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada às Conferências Regionais de Educação e à Conferência Estadual de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional e estadual e municipal de educação no âmbito do município;

VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - elaborar proposta de Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação;

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- 01 representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

- 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

- 01 representante do Conselho Municipal CACS-FUNDEB;

- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Creche);

- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Etapas Iniciais);

- 01 representante dos Professores do Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 1414

Página 3 de 3

Fundamental;

- 01 representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
- 01 representante da Unidade Escolar Estadual do Município;
- 01 representante de pais de alunos da rede municipal;
- 01 representante de pais de alunos da rede estadual;
- 01 representante de associações/organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;
- 01 representante do poder legislativo.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será dirigido por uma Coordenação Colegiada, eleita entre seus membros em sua primeira reunião ordinária, composta por:

- I - Coordenador(a) Geral;
- II - Vice-Coordenador(a);
- III - Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único: A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim.

Art. 7º - O FME terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Educação garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e reuniões do Fórum.

Art. 9º - Os membros do Fórum Municipal de Educação desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaimbê (SP), 13 de julho de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal